ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 948, DE 19 DE AGOSTO DE 1974

Institui a Feira de Artes e Artesanato no Município de FORMIGA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada e instituída a Feira de Artes e Artesanato de Formiga, diretamente subordinada e administrada pelo Departamento de Cultura, Arte e Turismo.

Art. 2º - A Feira de Artes e Artesanato de Formiga é uma instituição destinada a criar condições a artistas e artesãos brasileiros ou radicados no país, autônomos, para exposição e comercialização de suas obras e de suas produções.

Art. 3º - Sobre as obras e as produções comercializadas na Feira de Artes e Artesanato de Formiga não incidirão quaisquer tributos municipais.

Art. 4º - Obedecidas as prescrições legais federais e estaduais, qualquer artista ou artesão brasileiro poderá expor e comercializar suas obras ou produtos na Feira de Artes e Artesanato de Formiga, satisfeitas as condições de inscrição, estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 5º - Para o ordenamento e a realização da Feira de Artes e Artesanato de Formiga, incumbirá ao Departamento Cultura Arte e Turismo a apresentação do Programa e Orçamento Anuais da Feira ao Prefeito Municipal, até a data de 30 de dezembro.

Art. 6º - Para atender às despesas de custeio e funcionamento da Feira de Artes e Artesanato de Formiga, fica o Departamento Cultura, Arte e Turismo autorizado a disciplinar as taxas anuais e emolumentos de Inscrição e Exposição na Feira de Artes e Artesanato e empenhar as verbas orçamentárias nas contas correspondentes.

Art. 7º - Fica criada a Comissão Técnica -Consultiva, como órgão de assessoramento e consultoria do Departamento Cultura, Arte e Turismo para a organização, funcionamento e realizações da Feira de Artes e Artesanato e de certames culturais e artísticos.

Art. 8º - A Comissão Técnico - Consultiva será composta de 7 (sete) membros escolhidos entre os representantes das artes plásticas, imprensa, meios literários, teatrais e musicais de Formiga, de notório conhecimento e saber e de um representante dos expositores da Feira, nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, mediante lista apresentada pelo Departamento - Cultura, Arte e Turismo.

Art. 9º - O mandato de membro da Comissão Técnico-Consultiva é de 4 (quatro) anos, e o seu exercício, honorífico, não atribuirá ao seu titular qualquer remuneração.

Art. 10 - Além das funções que lhe vierem a ser atribuidas em regulamento próprio, à Comissão Técnico-Consultiva incumbirá propor medidas e ação que visem à proteção do patrimônio artístico e cultural, à proteção e à divulgação das obras e valores culturais da cidade.

Parágrafo único - O membro da Comissão Técnico Consultiva poderá desempenhar missões especiais de representação do Departamento Cultura, Arte e Turismo, quando especialmente designado.

Art. 11 - Dentro do prazo de 30 dias, após a publicação desta Lei, mediante proposição do Departamento Cultura, Arte e Turismo, o Prefeito Municipal baixará decreto executivo regulamentando a presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 -

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Formiga, 19 de agosto de 1974

Lufrido Nascimento Oliveira
LUFRIDO NASCIMENTO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Wilson de Oliveira
JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA
Secretário